



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0639/2024.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024.

Processo nº 5024859-83.2024.4.02.5101,
ajuizado por

representado por

Trata-se de demanda judicial com pedido de **transferência para unidade hospitalar com suporte hematológico (oncologia)** (Evento 1, INIC1, Páginas 6 e 7).

Cabe esclarecer que em documento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Complexo do Alemão (Evento 9, ANEXO2, Página 5), emitido em 16 de abril de 2024, assinado pelo médico , consta que o Autor encontra-se internado na unidade supracitada, com quadro clínico altamente sugestivo de leucemia mieloide aguda ou crônica agudizada, progressivamente com piora, afetando os demais sistemas orgânicos como renal e neurológico, necessitando de transferência **com urgência** para unidade com suporte onco-hematológico, sob **risco de morte** em caso de prolongamento da internação sem medidas terapêuticas específicas.

Assim, considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre a Seção Judiciária do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de urgência e emergência não estão no escopo do nosso atendimento no expediente forense regular, tendo em vista o prazo de elaboração do parecer.

Adicionalmente, em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foram localizados para o Autor as seguintes solicitações:

- **Solicitação de internação**, solicitado em 19/04/2024, pela Coordenação de Emergência Regional CER Ilha do Governador, para tratamento de outras doenças do aparelho urinário, com situação: **Em fila**.
- **Solicitação de internação**, solicitado em 04/04/2024, pela UPA - Complexo do Alemão, para tratamento de outras doenças do sangue e dos órgãos hematopoiéticos, com situação: **Cancelada**.

Assim, considerando que há informação no Sistema Estadual de Regulação – SER, que há solicitação mais recente de internação realizada pela Coordenação de Emergência Regional CER Ilha do Governador, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, ainda sem a resolução da demanda.

É o Parecer

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02